



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida e a empresa interessada, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital com as informações abaixo.

A omissão de informações do presente recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações necessárias.

<p>Razão Social _____</p>
<p>Endereço: _____ _____</p>
<p>Cidade: _____ Estado: _____</p>
<p>Telefone: _____</p>
<p>FAX.: _____ CNPJ nº _____</p>
<p>E-mail: _____ _____</p>
<p>Pessoa para contato: _____</p>
<p>Recebemos da Coordenadoria de Licitação e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p>
<p>Local: _____, _____ de _____ de 20____</p>
<p style="text-align: center;">_____ Assinatura</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na **AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA – SE, CEP: 49.540-000**, inscrito no CNPJ sob o Nº **13.101.308/0001-75**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, portadora do RG Nº **112.0503 – SSP/SE** e do CPF nº **588.198.515-04**, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 912, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, **determinada CONTRATANTE**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 014/2011, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, acontecerá na sala de Licitações, na sede da Prefeitura situada à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 - Centro - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 13.101.308/0001 – 75, até às **09h00min do dia 09 de julho de 2021**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto à **Contratação De Empresa Especializada Para Realização Dos Serviços De Limpeza, Conservação De Vias E Logradouros Públicos Do Município De Nossa Senhora Aparecida/Se., Conforme Definições E Especificações Estabelecidas No Anexo I (Termo De Referência) Do Edital.**

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ATIVIDADE: 15.122.0003.2020 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URB. - ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00. OUTROS SERVIÇOS TERECEIRO PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.001

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.
- 4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.2.8. Caso o ramo de atividade no ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, a empresa não participará do certame por não atender as condições para a referida licitação.
- 4.2.8. Não se aplica o disposto dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 visto que a contratação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública; em face do complexo do objeto a ser contratado, podendo representar prejuízo ao conjunto visto o valor vultoso do certame.
- 4.2.8.1. No que tange ao item acima, para o presente certame, se NÃO houver interessados (empresas de grande porte), o Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



abrirá a presente licitação para interessados que sejam microempresa e empresa de pequeno porte

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópias autenticadas e/ou a serem autenticadas, por agente público do Município, mediante apresentação de documentos originais, para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões), caso não seja consolidado, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo II), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas, ou a ser a autenticada, por agente público do Município, da Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia autenticada e/ou a ser autenticada por agente público do Município, do contrato social e alterações, caso não seja consolidado.

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere os itens 5.1.1. e 5.1.2., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado o Pregoeiro, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas deverão ser em formatos digitados/datilogradas, impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com as planilhas orçamentárias no orse.
- 6.2. **Como critério de organização e disciplina para os documentos que forem apresentados, solicitamos que cada licitante apresente seus documentos enumerados de acordo com cada fase desse procedimento licitatório.**
- 6.3. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:
- 6.3.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);
- 6.3.1.1. Planilha orçamentária no ORSE, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e preço global dos serviços;
- 6.3.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência, informando a forma da prestação de serviços ofertados, aos quais ficará vinculado;
- 6.3.3. Preço unitário e preço global dos serviços em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos com encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 6.3.4. Existindo discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- 6.3.5. A Licitante, devera apresentar as seguintes planilhas:
- Planilha Resumo
 - Planilha Orçamentária
 - Planilha de Custos
 - Planilha de Composição
 - Composição de B.D.I
 - Composição de Encargos Sociais horista e/ou mensalista
 - Curva ABC de serviços
 - Curva ABC de Insumos
- 6.3.3 O prazo para início dos serviços será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviços;
- 6.3.9. Serão validadas apenas as propostas que observem a taxa de encargos sociais e trabalhistas, mínima estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- 6.3.10. A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
 - b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;
- 6.3.11. Deverá vir acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o **ANEXO VII**.
- 6.3.12. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro;
- 6.3.13. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

6.4. DAS DECLARAÇÕES:

- 6.4.1. Declaração expressa, de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;
- 6.4.2. Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento dos serviços;

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx).

8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei 123/2006 com alteração da Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 010/2011, de 07 de junho de 2011 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

8.2.1. Os interessados deverão apresentar:

- a) Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III);
- b) Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 9.20.1. e suas alíneas, deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através da **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, com até 90 (noventa) dias que antecede o presente certame, fora dos envelopes, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.**
- b1) Caso a licitante constate que as declarações citadas nos itens acima encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;
- c) Envelope “Proposta de Preços”, contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.
- d) Envelope “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

8.3. Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO Nº. 014/2021

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº. 014/2021

[Razão social da empresa licitante]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, deverá ser entregue os dois envelopes, procedendo-se, em seguida, à abertura dos mesmos contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Os envelopes com a indicação externa “Proposta de Preços e Habilitação” deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório sob pena de exclusão do presente procedimento licitatório.
- 8.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos, após todas as fases do certame.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO GLOBAL, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele (inciso VIII), ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
 - b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 9.3. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo e por extenso, procedendo-se conforme previsto no item 6.
- 9.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.
- 9.8. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- 9.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo feita a **adjudicação** do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.
- 9.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.19, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.19. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
- 9.20.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
 - c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - c.4) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.21. As empresas vencedoras obrigam-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item (ns) vencido(s).

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, em original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, acompanhado de documento com foto do empresário; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões), caso não seja consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, e se necessário for, esses documentos suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) De acordo com a Portaria Conjunta n° 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta (Publicada em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

10.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

10.2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.2.3., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- a) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes “Documentos de Habilitação”.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2019 ou 2020 já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B1) A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b2) – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

b3) – As empresas constituídas no presente exercício deverão apresentar, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, o balanço de abertura registrado ou autenticado pela Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo do índice de liquidez geral.

10.2.4 Qualificação Técnica:

10.2.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte Documentação:

- a) Registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante. do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços;
- b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente através de atestado (s) ou certidão (ões) de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em nome



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

do responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.

A comprovação de vinculação entre a licitante e o(s) profissional(is) responsável(is)

devidamente registrado no CREA, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega

proposta deverá ser demonstrada da seguinte forma:

- a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- e) Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.
- f) Prova de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração, da empresa proponente e de seu responsável técnico, demonstrando possuir profissional de nível superior em seu quadro técnico Conselho Regional de Administração – CRA;
- f1) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador) devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração;

10.2.5. Outras Comprovações:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02, e modelo no Anexo IV.
- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.
- c) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo VI.
- d) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XVIII.
- e) Declaração de que detém todo conhecimento das áreas territoriais onde os serviços deverão ser prestados, se responsabilizando por todas as informações necessárias para a execução dos referidos serviços, conforme modelo sugestivo do Anexo XVI do presente edital;
 - e1) Para formular a Declaração solicitada no item acima colocamo-nos a disposição no sentido do licitante tomar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

conhecimento de todas as áreas que os serviços serão prestados, caso julgue necessário, através do e-mail: licita.pmaparecida@gmail.com.

e2) Informamos ainda que os custos para conhecimentos das áreas descritas na alínea “e” são totalmente de responsabilidade dos participantes.

10.2.6. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:

10.2.6.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão vir dentro do envelope de habilitação e obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada nos itens 10.2.1 a 10.2.5.

10.2.7. O não cumprimento ao disposto nos itens 10.2.1 a 10.2.5 inabilitará a licitante, porém o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá fazer consulta de documentos emitidos via internet, caso seja necessário.

10.2.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei 147/2014.

10.2.9. As certidões expedidas pela Internet, e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, as mesmas também estarão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.2.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.2.11. A documentação que não atender ao disposto nos itens 10.2.1 a 10.2.5, não será aceita. Sendo declarada assim a inabilitação da a(s) licitante(s).

10.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

10.2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

10.2.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, e conferência da veracidade de alguma documentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

10.2.15 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei 8.666/93)

11.1 No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura Municipal garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

11.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93 todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

11.3. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.3.1. Seguro garantia;

11.3.2. Fiança bancária.

11.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente nº 300.140-9, Agência 021 – Nossa Senhora Aparecida, Banco 047, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município de Nossa Senhora Aparecida, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

12. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro CEP 49.540-000, CNPJ nº. 13.101.308/0001 – 75, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 12.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida.
- 13.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 14.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado podendo haver uma negociação nos valores apresentado pelo o mesmo.
- 15.2.O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo XIX), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 15.3.O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 15.4.O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 15.5.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- 15.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.
- 15.7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.8. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 15.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.
- 15.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará a contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. COMPETE A CONTRATADA

- 16.1. Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;
- 16.2. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Secretaria de Obras, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 16.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributaria, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Secretaria de Obras;
- 16.4. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;
- 16.5. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;
- 16.6. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ao patrimônio institucional ou material da Secretaria de Obras ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;

- 16.7. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;
- 16.8. A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

16.2. COMPETE A CONTRATANTE

- 16.1. Garantia de Dotação Orçamentária;
- 16.2. Fiscalização do cumprimento do plano de operação técnica, durante a vigência do contrato;
- 16.3. Garantia de pagamento, mediante apresentação da fatura e dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social.

17. DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do resultado desta licitação, será emitida, a Autorização para Prestação dos serviços.
- 17.2. A empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 17.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste Município.
- 17.4. Constatadas irregularidades no objeto licitado, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de acessórios.
- 17.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 17.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita neste Município nos locais definido conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e de acordo com art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 17.7. A prestação dos serviços deverá ser feita em conformidade com as normas disciplinadas neste edital, ficando sob responsabilidade total da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Contratada qualquer problema que venha ocorrer relacionado a esse item.

- 17.8. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.9. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 17.12. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

18. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.
- 18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 18.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 18.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá está devidamente atestada pelo setor competente.
- 18.4. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 18.4.
- 18.6. A Contratada deverá ainda apresentar além do disposto nos itens 18.2. e 18.4 e comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRS válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição, ou similar, e o vale-transporte, se necessário e determinado, aos empregados, *sob pena do não pagamento da nota fiscal/fatura.***
- 18.7. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- 18.8. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- 18.9. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 19.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, o Pregoeiro responsável por esta licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo.
- 19.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
- 19.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, sito à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 - Centro, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 20.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido na Lei 10.520/2002;
- 20.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei 8.666/93, procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;
- 20.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

21. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 21.1. Após a homologação do resultado desta licitação, será emitida, a convocação para assinatura do contrato.
- 21.2. A empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a elas adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidas neste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

- 21.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste Município.
- 21.4. Constatadas irregularidades no objeto licitado, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de acessórios.
- 21.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 21.6. A prestação dos serviços deverá ser feita em conformidade com as normas disciplinadas neste edital, ficando sob responsabilidade total da Contratada qualquer problema que venha ocorrer relacionado a esse item.
- 21.7. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.
- 21.8. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.9. Os serviços prestados deverão estar de acordo com a solicitação do setor competente, onde será realizado de acordo com o Cronograma apresentado através da Secretaria de Obras.
- 21.10. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do fornecimento, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade do mesmo ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 21.11. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº 10 de 07 de Junho de 2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 22.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 22.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 22.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 22.8. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Avenida José Barreto, nº 1223 - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;
- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- 23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 23.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 23.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 23.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Proposta Independente;
- 23.1.8. Anexo XII – Atestado de Vistoria;
- 23.1.9. Anexo XIII – Nome das Vias Públicas do Município;
- 23.1.10. Anexo – VX – Declaração Ambiental
- 23.1.11. Anexo XIX – Minuta do Contrato

Nossa Senhora Aparecida/SE, 23 de junho de 2021.

VICTOR JOSÉ BARROS DOS SANTOS
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Para Realização Dos Serviços De Limpeza, Conservação De Vias E Logradouros Públicos Do Município De Nossa Senhora Aparecida/Se, Conforme Definições E Especificações Estabelecidas No Anexo I (Termo De Referência) Do Edital.**

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Evitar o crescimento de pontos que possibilitem a proliferação de animais peçonhentos;
- 2.2. Prevenir queimadas que prejudicam o meio ambiente e a saúde da população;
- 2.3. Remover todo lixo, contribuindo, com a prevenção de doenças como a dengue.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	%
01	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE	1,00	R\$ 556.559,40	R\$ 556.559,40	41,44
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE	1,00	R\$ 552.479,50	R\$ 552.479,50	41,13
03	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE E NOS POVOADOS, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE	1,00	R\$ 234.132,20	R\$ 234.132,20	17,43



Projeto Básico

“Limpeza Urbana do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.”

Memorial Descritivo dos Serviços de Limpeza,
Conservação, Manutenção de Vias e
Logradouros Públicos do Município.



PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA (SE)



JUSTIFICATIVA

Podemos conceituar limpeza pública ou urbana como sendo o conjunto de atividades que permite o adequado estado de limpeza de uma cidade, sem prejudicar a qualidade do ambiente. A limpeza urbana pode ser alinhada entre as principais funções da Administração Pública no campo da engenharia sanitária.

O lixo urbano pode ser inesgotável, torna-se um sério problema para os órgãos responsáveis pela limpeza pública, pois diariamente grandes volumes de resíduos de toda natureza são descartados no meio urbano, necessitando um destino final adequado. Acarretando a poluição do meio ambiente e reduz a qualidade de vida do homem.

A Limpeza Urbana não se resume ao embelezamento das ruas e bairros da cidade. É um processo de responsabilidade da Administração Pública abrangendo diversos tipos de saneamento, com impacto direto em vários aspectos do nosso dia-a-dia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Limpeza Urbana é o saneamento e o controle de todos os fatores do meio físico onde o homem habita que exercem ou podem exercer efeitos prejudiciais ao seu bem-estar físico, mental ou social.

O lixo descuidado e mal destinado pode atingir o dia a dia do cidadão em vários aspectos.

Há quem diga que o estado de limpeza de um município reflete o grau de civilização de seus habitantes e a eficiência de seus administradores. Nas duas últimas décadas, o Brasil mudou muito. As cidades tiveram um crescimento acelerado e muitas vezes desordenadas e, ao mesmo tempo, as mudanças econômicas e tecnológicas alteraram os hábitos de consumo dos cidadãos, gerando o aumento e a diversificação do volume dos resíduos sólidos e da sua composição qualitativa, implicando ainda, no surgimento de hábitos prejudiciais ao bem-estar social que favorecem a progressiva degradação da qualidade de vida e ambiental devido ao grande descaso em relação aos dejetos produzidos. A poluição do solo, das águas superficiais e subterrâneas e também do ar, são consequências oriundas desses hábitos e demandam ações emergenciais e imediatas para a minimização e até solução definitiva desses inconvenientes.

Um planejamento eficiente e eficaz possibilitará um sistema de limpeza urbana adequado às necessidades locais e conseqüentemente minimizará os atuais e futuros efeitos danosos à qualidade de vida dos cidadãos.

Nas cidades onde os serviços de limpeza urbana são deficientes ou precários, comumente se observa a existência de focos de lixo pelas ruas, em terrenos baldios, nas margens e nos leitos dos cursos d'água; lixo este que deveria ser recolhido pelo serviço de coleta, tendo sua destinação final adequada.

A solução para o problema exige o esforço conjunto dos cidadãos e da municipalidade, cabendo a esta, entretanto, a maior parcela, já que dispõe de meios para educar a população, infundir práticas sanitárias e impor ao público obrigações que facilitem o trabalho oficial e ajudem a manter limpa a cidade. O problema básico de um sistema de limpeza urbana consiste em remover e dar destino aos resíduos sólidos gerados pela comunidade ou mesmo pela natureza, desde que sejam considerados indesejáveis.

O sistema envolve em suas fases, a limpeza dos logradouros públicos, a coleta e o transporte dos resíduos, a educação sanitária e ambiental e o destino final e tratamento dos resíduos. Todas estas fases devem ser executadas segundo padrões sanitários e ambientais, sem causar danos ao ambiente nem problemas à população e, ao menor custo financeiro e social possíveis.

Os objetivos fundamentais dos Serviços de Limpeza Urbana são: quanto à coleta: Atender de forma integral e abrangente a demanda dos serviços, de forma regular e pontual, segundo uma frequência ótima do ponto de vista econômico, levando em conta os problemas sanitários e a conveniência dos usuários. · quanto à limpeza de logradouros: Manter as ruas, praças e avenidas em permanente estado de limpeza, de acordo com padrões definidos em função das características de cada região da cidade. · quanto ao transporte: Contar com um sistema de transporte rápido, seguro, flexível e simples, conveniente para os trabalhadores, adequado do ponto de vista sanitário e econômico para a municipalidade. quanto à educação sanitária e ambiental: Introduzir novo conceito sobre o lixo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

transmitir conhecimentos sobre resíduos, que possibilitem mudanças nos hábitos e costumes da população e valorizar o direito de cidadania, através de ação participativa, em busca de melhor qualidade de vida. Quanto ao destino final e tratamento: Proporcionar uma disposição sanitária, buscando uma solução que traga benefícios à coletividade e ao meio ambiente, ao menor custo permitido, respeitando-se as normas sanitárias e ambientais.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE

➤ HISTORICO

O município de Nossa Senhora Aparecida, criado em 1963, com a denominação de Cruz das Graças e sede no povoado Cruz do Cavalcante, foi desmembrado do município de Ribeirópolis. A instalação, entretanto, só ocorreu dois anos depois, com a posse do primeiro Prefeito e de cinco Vereadores. Em 1975 mudada a denominação do Município para Nossa Senhora Aparecida, sua sede foi para o povoado Maniçoba. O município, com a denominação de Cruz das Graças e terras desmembradas do município de Ribeirópolis, foi criado em 26 de novembro de 1963, pelo Decreto-Lei Estadual n.º 1.233. Pela Lei Estadual n.º 165-A, de 24 de dezembro de 1975, passou ao atual topônimo. Desde sua criação até a presente data, o Município figura apenas com o Distrito-Sede, Nossa Senhora Aparecida. O termo foi criado em 26 de novembro de 1963, e está jurisdicionado à Comarca de Ribeirópolis. O Poder Judiciário é exercido pelo Juiz de Direito e o Ministério Público é representado pelo Promotor. Aham-se habilitados, ao exercício da profissão, 2 advogados. Gentílico: aparecidense

Formação Administrativa
Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Cruz das Graças, pela lei estadual nº 1223, de 26-10-1963, desmembrado de Ribeirópolis. Sede no atual distrito de Cruz das Graças. Constituído do distrito sede. Instalado em 21-02-1965. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1968. Pela lei estadual nº 165-A, de 24-12-1975, o município de Cruz das Graças passou a denominar-se Nossa Senhora Aparecida. Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município de Nossa Senhora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



Aparecida ex-Cruz das Graças é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alteração toponímica municipal Cruz das Graças para Nossa Senhora Aparecida alterado, pela lei estadual nº 165-A, de 24-12-1975.

Fonte: IBGE



Projeto Básico que segue é forma de transmitir aos licitantes as informações necessárias para elaboração de suas metodologias e propostas financeiras para gerenciamento e execução dos serviços de Limpeza Pública no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



. LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento é parte integrante do Edital do processo de Tomada de Preço para contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de **LIMPEZA URBANA**, no município de Nossa Senhora Aparecida/SE e estabelece, ao nível de PROJETO BÁSICO, que servirão de base para elaboração da Metodologia de Execução dos Serviços a ser apresentada pelas Empresas interessadas, bem como a respectiva proposta comercial, obedecendo às legislações vigentes.

1.2. Os serviços que constituem o objeto da Tomada de Preço nº /2020 deverão ser executados em conformidade com as especificações Técnicas constates deste anexo.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 . O presente processo tem objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços:

COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMANAL
2.2	Coleta , Transporte e Descarga de sólidos domiciliares, com compactador capacidade de 12 m ³	M ³ / semanal Estimado	85,50

VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL

SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.3	Varrição manual de vias e logradouros públicos	M2 (Estimado)	48.622,38

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA:

2.4- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, COM CAMINHÃO COMPACTADOR.



Foto Ilustrativa

Procedimentos Básicos de Execução

2.4.1- Coleta de resíduos domiciliar compreende-se os serviços de recolhimento e transporte de todo e qualquer lixo ou detrito sólido resultante de atividades domésticas, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

recipientes apropriados e apresentados regularmente para coleta estabelecida previamente pelo órgão competente.

2.4.2- Coleta de lixo comercial entende-se como os serviços de recolhimento e transporte de detritos originários das diversas atividades dos estabelecimentos comerciais em geral.

2.4.3- Coleta de lixo público entende-se os serviços de recolhimento e transporte de detritos sólidos originários das diversas atividades humanas, tais como: detritos provenientes da Varrição de vias e logradouros públicos, feiras livres, limpeza de esgotos, galerias de águas pluviais, espaços de eventos públicos e etc.

2.4.4- A coleta deverá ser feita de forma manual em toda cidade e nos povoados Cruz das Graças, Bonsucesso, Lagoa do Veado, Algodão, Arari e Lages.

2.4.5- A Coleta mecanizada será realizada através de caminhão Coletor Compactador de marca e modelo e outras características do veículo, com capacidade de mínima de 12,0m³, adquirido pela contratada devidamente regulamentado para transitar e executar o serviço, com tanque para armazenamento chorume, nível de ruídos em qualquer condição de trabalho inferior a 78 decibéis seguindo os circuitos estabelecidos no plano de trabalho e apresentado pela contratante, caso o veículo venha apresentar problemas mecânico impossibilitando o andamento da coleta a contratante deverá substituir imediatamente por outro veículo com as mesmas qualificações.

2.4.6- Qualquer alteração do plano de trabalho dependerá de prévia autorização da fiscalização e deverá ser comunicada aos munícipes, mediante notas publicas através do sistema de radio, e ou impressos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua implantação.

2.4.7- Os serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executados pela contratada de Segunda-feira a sexta-feira 8 horas diárias num total de 40 horas semanais e aos domingos somente na feira livre com duração de 4 horas diária.

Será em todas as vias públicas oficiais abertas e em condição de circulação para o equipamento, respeitando a frequência e horários estabelecidos através do plano de trabalho, sendo necessário, as contratações de 01 Motoristas, Categoria "D", 01 fiscal para acompanhar os serviços e 04 Garis de Coleta devidamente uniformizados, asseados com blusas calças, botas de PVC, luvas, mascara, capa de chuva, colete com faixa refletiva com (EPI's) e ferramentas para desenvolverem as atividades sem por em risco a sua integridade física e moral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

2.4.8 – Conforme a NR 21, art. 166 da CLT e NR6 item 6.3 e 6.6.1 a contratada deverá fornecer todos equipamentos de segurança (luvas, botas, calças, máscaras, uniforme com faixa refletiva e touca árabe, o contratante fiscalizará o uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual, e se mesmos estão em perfeito estado de conservação e higienização.

Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabiliza-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) Comunicar ao MTE qualquer regularidade observada;
- h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistemas eletrônicos;

2.4.9 – A CONTRATADA disponibilizará sistema de pontos de apoio, em locais estratégicos e com separação por sexo, para higienização, hidratação, necessidade fisiológicas e tomadas de refeições para os trabalhadores, que realizem atividades externas em conformidade com a exigências e dimensionamentos previstos na legislação, devendo possuir área de ventilação, conforto térmico, lavatório com água corrente, sabonete líquido e toalha descartável para enxugo das mãos, conforme a NR 24 CLT.

No ponto de apoio terá água potável, filtrada fresca em boas condições de armazenamento, no qual será disponibilizado copos individuais para os trabalhadores.

2.4.10 -: No deslocamento da SEDE para os POVOADOS , referente a coleta de resíduos sólidos, ira somente a quantidade de pessoas de acordo com os assentos da cabine do coletor, garantindo assim a segurança dos trabalhadores, conforme NBR 31, os demais funcionários trabalharão na sede, não havendo necessidade de transporte para deslocamento.

2.4.11 – Será utilizado caminhão compactador para o transporte dos resíduos sólidos, como também o carro mão para facilitar o transporte manual de cargas na varrição, conforme art. 157, inciso I da CLT item 17.2.4 da NR 17.

O compactador fornecido pela contratada deverá fornecer na zona compactadora do caminhão o sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador.

O contratante tomará providências cabíveis para que as irregularidades detectadas pelos profissionais responsáveis pela verificação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho sejam eliminadas, aplicando, inclusive, as penalidades contratuais às empresas recalcitrantes (notificações ou advertências, multa, rescisão contratual e emissão de certidão de inidoneidade), de forma a inibir a reincidência das irregularidades.

2.4.12- O caminhão coletor compactador deverá ser carregado de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

2.4.13- O serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial, varrição e de feiras livres, serão coletados em caminhão compactador e será descarregado a 5.625,63m da cidade de Nossa Senhora Aparecida, no próprio lixão existente no município, localizado na via de acesso ao Povoado Lages, com coordenadas geográficas -10.40592, -37.49073, o local do descarte é temporário, o Município aguarda a construção da Unidade de Transbordo do CPAC – Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, que será construída no Município de Ribeirópolis/SE. Toda logística de armazenamento, transbordo e destino final será de responsabilidade do CPAC. A contratada somente deverá descarregar os resíduos no local mencionado acima.

2.4.14- É estimado, mensalmente em 270 (duzentos e setenta) metros cúbicos na sede e nos povoados 72(setenta e dois) metros cúbicos de lixo domiciliar, considerando uma população de aproximadamente 8.809 habitantes beneficiados com o serviço.

2.4.15- O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, funcionando todos os itens como velocímetro, a pintura, a limpeza e higienização usando produtos como detergente e soluções na carroceria, constar placas com números de telefones da contratada, vigilância sanitária e do setor responsável pela limpeza pública do município, equipamentos de segurança como: cones, buzina, extintor de incêndio, estribo traseiro de chapa com antiderrapante e etc.

2.4.16- É atribuição da contratada, executar o plano de coleta proposto pela Contratante, dando ciência prévia dos dias e horários de coleta a todos os moradores e todas as alterações propostas. Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, ou que tiverem tombado dos recipientes expostos, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



2.4.17-Competirá a contratada a admissão e demissão dos operários necessários para desempenhar os serviços contratados correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza.

2.4.18- Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

2.4.19- Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto específico, como também é proibido á catação ou triagem, ingerirem bebida alcoólica e pedirem gratificações ou donativos de qualquer natureza.

2.5- EQUIPE PADRÃO DE VARRIÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



Foto Ilustrativa – Varrição de Logradouros

Procedimentos Básicos de Execução

2.5.1-Varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos consiste na atividade manual de varrição, acondicionamento e remoção de resíduo existente nas vias públicas, compreendendo o passeio, a sarjeta e canteiros centrais pavimentados, inclusive o recolhimento dos resíduos depositados em bolsas plásticas de 100 litros e coletado por caminhão coletor compactador.

2.5.2- O objetivo desse serviço é manter as vias e logradouros públicos em perfeito estado de limpeza e conservação e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição desses materiais nas bocas de lobos e tubulação de escoamento. A varrição se desenvolve ao longo das duas sarjetas, das vias e logradouros e entorno, fazendo pequenos monturos do material arrastado pela vassoura.

2.5.3- A equipe necessária para desenvolver essa atividade, deverá ser composta de (01) Fiscal, 16 Garis de Varrição que ficarão responsáveis por roteiros apresentados pela contratante para que a contratada desenvolva com afino e dedicação.

2.5.4- A contratada deverá colocar a disposição dos trabalhadores o material necessário para o bom desempenho da atividade como: carro de mão, vassoura, pá, saco de lixo plástico, no turno de segunda a sexta com carga horária de 08 (oito) horas diária e domingo a varrição somente da feira, ressaltando as situações especiais.

2.4.5- A contratada é responsável pela admissão e demissão dos Garis de Varrição que deverão se apresentar devidamente uniformizados e asseados com blusa, calça, botas, além dos EPI's para cada função desenvolvida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



2.5.6- Os serviços serão medidos através de relatório aprovado pelo fiscal do contrato.

2.6- TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR – DESTINO FINAL.



Foto Ilustrativa

Os aterros sanitários são o destino da maior parte do lixo gerado no Brasil. Eles são os locais mais adequados para resíduos que ainda não podem ser reciclados ou reutilizados. Totalmente diferentes dos lixões, os aterros sanitários seguem uma série de protocolos que protegem o solo, os lençóis freáticos, os cursos d'água, a atmosfera e as populações do entorno.

São sistemas de alta eficiência e segurança para impermeabilização do solo, drenagem e coleta de líquidos percolados (chorume), que são descontaminados e viram água de reuso, drenagem e tratamento de gases que contribuem com o efeito estufa, monitoramento geotécnico com relatórios periódicos controlados pelos órgãos ambientais e controle ambiental da fauna e flora.

Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para próprio lixão existente no município, localizado na via de acesso ao Povoado Lages, com coordenadas geográficas -10.40592, -37.49073, o local do descarte é temporário, o Município aguarda a construção da Unidade de Transbordo do CPAC – Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, que será construída no Município de Ribeirópolis/SE. Toda logística de armazenamento, transbordo e destino final será de responsabilidade CPAC, que terá um equipamento adequado de responsabilidade do Consórcio, o transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



Os resíduos coletados deverão ser transportados pelos veículos tipo caminhões coletores de forma a garantir a estanqueidade para que não haja vazamentos durante o transporte e não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Caso haja um aumento da quantidade de resíduos a recolher, superior ao que foi dimensionada para o presente projeto, em consequência ao crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos deste **PROJETO BÁSICO** são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de outras, inseridas ao longo do presente documento:

3.1 - Limpeza urbana é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos sólidos(lixo) e de seu transporte e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos.

3.2 – Resíduo Público ou de Varrição é aquele recolhimento nas vias públicas, galerias, áreas de realização de feiras e outros locais públicos. Sua composição é muito variada dependendo do local e da situação onde é recolhido, mas podem conter: folhas de árvores, galhos e grama, animais mortos, papel, plástico, restos de alimentos, etc...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

3.3 – Resíduos Sólidos Residenciais são resíduos sólidos urbanos gerados nas atividades diárias em casas, inclusive pequenas podas em jardins.

3.4 - Resíduos Sólidos Comerciais são os resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas, escolas, bancos, postos de saúde (exceto o resíduo infectante), bares, restaurantes, lojas, mercados e feiras livres.

04- ASSIST. TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO E MATERIAIS.

A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos como também caberá à contratada disponibilizar quando necessário o responsável geral pelos serviços para auxiliar o fiscal, garis e etc. além de fornecer para apreciação da contratante a qualidade dos materiais, ferramentas, equipamentos e EPI's necessários para o bom andamento das atividades e verificar se a quantidade é suficiente para os serviços em pauta.

Todos EPI's deverá obedecer a Norma Regulamentadora NR 6.

RELAÇÃO DOS EPI,S, FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

EPI's	TIPO
BOTA CANO CURTO	COURO
BOTA CANO LONGO	BORRACHA
LUVA C/ CURTO	PANO
LUVA C/ LONGO	PVC
MASCARA PFF-1	FIBRA
FARDAMENTO	TIPO
BONE	TÉCIDO
CAMISA MANGA LONGA	MALHA
CALÇA COMPRIDA	TECIDO
COLETE REFLETIVO	PLASTICO
FERRAMENTA	TIPO
PÁ COM CABO	METAL/MADEIRA
CARRO DE MÃO	METAL
VASSOURA	NORMAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



--	--

Obs.: Os Kit's terá uma duração de 06 meses.

05- ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

As especificações e recomendações contidas neste item são válidas para os serviços deste PROJETO BÁSICO.

Para a perfeita e completa execução dos serviços, a CONTRATADA se obrigará, sob as responsabilidades legais, nos termos dos contratos que firmarão com a CONTRATANTE, que se regula pelas normas de direito privado, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária.

Em cada atividade dos serviços objeto deste Projeto Básico, a serem desenvolvidas, a CONTRATADA deverá fazer uso de mão-de-obra, veículo e equipamentos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes consideradas por este projeto Básico pela Metodologia de Execução dos Serviços apresentadas em sua propostas pela CONTRATANTE, devendo ainda prestar serviços com elevado padrão de qualidade.

Caberão à CONTRATADA, ouvindo a CONTRATANTE, definir a tecnologia ser adotada na Metodologia Operacional proposta, respeitada as condições, especificações e normas oriundas deste Projeto Básico e de seus anexos relacionados, das normas brasileiras pertinentes e que seu entendimento venha propiciar a melhor solução técnica-econômica.

A CONTRATADA poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, no decorrer do contrato, de forma a segurar a atualização e melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.

A área de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico corresponde toda área do município de Nossa Senhora Aparecida. Quando houver dificuldade de acesso o município se responsabilizará pelas boas condições de tráfego do caminhão compactador.

Todos os quantitativos de serviços do Projeto Básico são estimativos, considerando-se as necessidades atuais, bem como, a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE. Cabendo A CONTRATADA executar apenas as quantidades necessárias e suficientes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

conforme planejamento estratégico elaborado pela CONTRATANTE, respeitada as determinações legais.

A CONTRATADA é obrigada obter todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, necessárias aos serviços contratados.

Os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com a Metodologia de Execução ou com as instruções emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

5.1 INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá dispor, para início das operações, de instalação físicas, própria ou terceirizada, composta de toda a infra estrutura necessária, para atender as demandas de ordem administrativa e operacional, prevista no contrato.

5.2 – PESSOAL

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários e demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas necessários e regulamentados, seguros de vida e de acidentes do trabalho ou outras despesas de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados e seus empregados auxiliares, terceiros e ao patrimônio público.

A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, capacidade e treinados, que assegure o processo satisfatório de execução dos serviços.

Para os serviços contratados caberão às CONTRATADAS, fornecer, conservar e substituir, quando necessário, todos os equipamentos manuais ou mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento das atividades.

É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluso nos custos dos serviços, o fornecimento de toda e qualquer equipamento de proteção individual dos trabalhadores, em perfeito estado de conservação.

A CONTRATADA será totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho na prestação dos serviços, devendo atender à legislação vigente, em especial às Normas Regulamentares, emitidas pelo Ministério do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

A CONTRATADA será totalmente responsável pelo cumprimento da NR 24, item 24.7.1, mais especificamente, que versa sobre o fornecimento de água potável durante a jornada de trabalho.

A CONTRATADA deverão apresentar seus empregados devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais necessárias para a execução de todos os serviços. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.3 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das condições contratuais e da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos serviços proposto, podendo glosar aqueles executados em desconformidades com as normas legais, Metodologia de Execução dos Serviços definida ou orientada pela própria fiscalização.

A presença da Fiscalização da CONTRATANTE, não implicará na diminuição da responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma, obrigatoriamente, ter um encarregado responsável pelo andamento dos serviços.

5.4 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO.

Para fins de medição, a apuração dos serviços realizado do primeiro ao último dia do mês, As faturas correspondentes aos serviços executados serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas relatórios que deverão ser entregues à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

5.5 – VEÍCULO

A CONTRADATA deverá manter o veículo (Compactador de Lixo) em perfeita condições de funcionamento, inclusive um bom estado de conservação da pintura, o nível máximo de emissão sonora e de gases poluentes e a limpeza geral do veículo.

A coleta dos resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e vias públicas, executando-se grandes geradores realizados porta a porta, atinge 100% da cidade e povoados, realizada de segunda a sexta, nos períodos diurno, utilizando caminhão compactador.

As planilhas apresentadas em anexo identificam todas as áreas da cidade abrangidas



5.6 – QUANTIDADE E PREÇO DE SERVIÇO

Estimativa Média Mensal: 342 (trezentos e quarenta e dois) metros cúbicos de lixo domiciliar serem coletados e transportado para lixão existente no município, localizado na via de acesso ao Povoado Lages o local do descarte é temporário, o Município aguarda a construção da Unidade de Transbordo do CPAC – Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, que será construída no Município de Ribeirópolis/SE. Toda logística de armazenamento, transbordo e destino final será de responsabilidade do CPAC, dará destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.

O preço do serviço será remunerado toda operação de coleta, transporte, em conformidade com o estabelecimento na Metodologia de Execução dos Serviços.

A coleta deverá ser manual, abrangendo todos os setores da cidade, de acordo com Metodologia Operacional proposta, aprovada pela CONTRATADA.

A coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, carregados manualmente pelos os agentes coletores até o veículo compactador.

próprio, com coordenadas geográficas -10.40592, -37.49073,

5.7 – MÃO DE OBRA OPERACIONALIZAÇÃO

A equipe prevista para a execução da coleta domiciliar é composta de 01 (um) motorista, 04 (quatro) agentes coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador, de carga traseira devidamente equipado, bem como as ferramentas de trabalho necessária ao bom desempenho das funções.

É de responsabilidade da CONTRATADA, no início dos serviços e sempre que ocorrerem alterações, a comunicação aos usuários, através da imprensa, carro de som, previamente aprovada pela CONTRATANTE, informando o dia e horário da coleta.

RELAÇÃO DOS EPI,S, FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

EPI's	TIPO
BOTA CANO CURTO	COURO
BOTA CANO LONGO	BORRACHA
LUVA C/ CURTO	PANO
LUVA C/ LONGO	PVC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

MASCARA PFF-1	FIBRA
FARDAMENTO	TIPO
BONE	TÉCIDO
CAMISA MANGA LONGA	MALHA
CALÇA COMPRIDA	TECIDO
COLETE REFLETIVO	PLASTICO
CAPA DE CHUVA	PLASTICO
FERRAMENTA	TIPO
PÁ COM CABO	METAL/MADEIRA
CARRO DE MÃO	METAL
VASSOURA	NORMAL

Obs.: Os Kit's terá uma duração de 06 meses.

6.0 - VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL

6.1 – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

A varrição de vias na cidade de Nossa Senhora Aparecida é realizada manualmente, abrangendo os bairros, e centro.

6.2 QUANTIDADE E PREÇOS DOS SERVIÇOS.

Estimativa Máxima: 48.622,38 m² de varrição manual em ruas e avenidas conforme planejamento de necessidades do município.

O preço do serviço será remunerado toda operação de operação de varrição do município em conformidade com o estabelecimento na Metodologia de Execução dos Serviços, inclusive o recolhimento dos resíduos da varrição para local de transbordo na cidade, indicado pela CONTRATANTE...

6.3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O serviço de varrição manual consiste na operação manual da varrição das vias publicas, praças, sarjetas e canteiros centrais, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) acondicionamento dos resíduos em sacos para posterior coleta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Os serviços serão executados nos turnos diurnos das 08h às 12 e das 13h às 17h de segunda a sexta, com frequência diária, conforme planejamento de varrição estabelecido para cada área.

Nas vias de concentração de grandes atividades comerciais ou de circulação intensa de pedestres (praças públicas), poderá ocorrer o repasse da varrição, de uma ou mais vezes, no mesmo dia, a critério da fiscalização, que deverá ser contabilizado para fins de medição.

Caso a via disponha de canteiro central, com ou sem passeio lateral, os mesmos deverão ser incluídos na limpeza. Neles serão recolhidos todos os resíduos contidos inorgânicos encontrados soltos, desde que em pequenas quantidades, de forma a assegurar o bom aspecto e perfeita limpeza.

A equipe de varrição deverá recolher os resíduos contidos nos cestos de lixo das praças, ser disposto em locais apropriados e de fácil remoção, aceito pela fiscalização, para recolhimento posterior.

As equipes previstas para execução da varrição manual, terá um cabo de turma para o bom desempenho das funções.

6.4 – FERRAMENTAS / UNIFORMES E EPI's

Kit de ferramentas agente de limpeza.

RELAÇÃO DOS EPI,S, FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

EPI's	TIPO
BOTA CANO CURTO	COURO
BOTA CANO LONGO	BORRACHA
LUVA C/ CURTO	PANO
LUVA C/ LONGO	PVC
MASCARA PFF-1	FIBRA
FARDAMENTO	TIPO
BONE	TÉCIDO
CAMISA MANGA LONGA	MALHA
CALÇA COMPRIDA	TECIDO
COLETE REFLETIVO	PLASTICO
CAPA DE CHUVA	PLASTICO
FERRAMENTA	TIPO
PÁ COM CABO	METAL/MADEIRA
CARRO DE MÃO	METAL
VASSOURA	NORMAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



--	--

Obs.: Os Kit's terá uma duração de 06 meses.

O Objeto do serviço é minimizar riscos à saúde pública, manter a cidade limpa e com aspecto agradável.

6.5 – DO EDITAL

1. OBJETO

1.1. Esta TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020 tem como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOIS/SE. CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC N° 044/2020 – MPT

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos de convenio e próprios do município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Ação: 2033 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00. 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000

3. VALOR ORÇADO

3.1. O valor global orçado pelo Município é de R\$ 1.742.337,72 (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), incluindo o percentual Máximo de BDI que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL e pagos correspondentes aos serviços executados, mediante aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANO..

4.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de medições mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

4.3. As medições mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

4.3.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e /ou implicará na aceitação dos serviços.

4.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.5. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada, relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

4.6. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

4.6.1. Imperfeição dos serviços executados;

4.6.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

4.6.3. Débito da Contratada junto ao Município de NOSSA SENHORA APARECIDA que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

4.6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante. Iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer naturezas;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, em inconformidade, ou o não o fizerem de forma global.

13.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexeqüíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, uma vez satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

13.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

13.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Neópolis os documentos relacionados no subitem 11.2 letras “a” a “f”, e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.12. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

13.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.14. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.12 a 13.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue, datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

13.18. O disposto nos itens 13.12 a 13.17. somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11. deste edital.

13.19. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16.2 Os preços poderão ser reajustados, no caso de ocorrer prorrogações do prazo contratual dos quais ultrapasse o prazo de 365 dias, conforme art. 2º e 3º da lei 10.192/2001 c/c lei 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviço.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do contrato;

17.3. O pagamento será efetuado parceladamente ao licitante contratado, no valor correspondente ao boletim de medição do serviço executado conforme cronograma do serviço, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, com a apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1. Ordem(ns) de serviços expedida pela Autoridade Competente;

17.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidada(s);

17.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

17.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

17.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. PENALIDADES

18.1. A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial calculadas sobre o valor global do contrato:

18.1.1. Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

18.1.2. Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

18.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

18.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

18.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

18.5. A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

18.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

18.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

18.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

18.9. Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada a Senhor Prefeito Municipal, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19. CONTRATO

19.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de Neópolis, independentemente de transcrição.

19.2. Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo 2 deste Edital.

19.3. O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

19.4 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. §1º 57, da Lei n.º 8.666/93.

19.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

19.6. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

19.7. O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

19.8. A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19.9. O Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

20. RESCISÃO

20.1. O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

20.2. A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

20.3. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

20.4. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução dos serviços contratadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida do contratado a prestação de garantia para a contratação dos serviços, nos seguintes termos:

21.1.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

21.1.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária

21.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Caberá ao Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

22.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, o senhor xxxxxxxxxxxx, juntamente com CRISTHIANE FEITOSA DE BARROS – ENG^a. CIVIL , RN 270895287-0 e XXXXXXXXXXXXXXXX – FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização dos referidos serviços, o qual ficaram responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

22.3. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.



22.4. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

NR 6 e as obrigações dos EPIs

A NR 6 estabelece todos os requisitos sobre o **Equipamento de Proteção Individual**. Dentre eles, as responsabilidades do empregador, empregado e também do fabricante de EPIs, nacional ou um EPI importado.

Neste último caso, o importador também deverá seguir as NR 6, cumprindo e respeitando as normas de segurança para garantir a eficiência do equipamento de proteção e proteger o usuário.

Separamos alguns trechos importantes da NR 6 sobre as responsabilidades do empregador, do trabalhador e também dos fabricantes dos Equipamentos de Proteção Individual.

Responsabilidades do empregador

6.6.1 Cabe ao **empregador** quanto ao EPI :

- a) *adquirir o adequado ao risco de cada atividade;*
- b) *exigir seu uso;*
- c) *fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
- d) *orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*
- e) *substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;*
- f) *responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,*
- g) *comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.*
- h) *registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT/DSST 107/2009)*

Responsabilidades do trabalhador

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



- a) *usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;*
- b) *responsabilizar-se pela guarda e conservação;*
- c) *comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,*
- d) *cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.*

Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores

6.8.1 *O fabricante nacional ou o importador deverá:*

- a) *cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; (alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*
- b) *solicitar a emissão do CA; (alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*
- c) *solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; (alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*
- d) *requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; (alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*
- e) *responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação – CA;*
- f) *comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;*
- g) *comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos; h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;*
- i) *fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,*
- j) *providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do **SINMETRO**, quando for o caso;*
- k) *fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. (alterado pela Portaria SIT/DSST 194/2010)*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



l) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência. (Alterado pela Portaria MTB 877/2018)

Cristhiane Feitosa de Barros
Engenheira Civil
2708952870.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2021

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº __/2021.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá está assinada pelo outorgante, assim como, deverá ser apresentado documento com assinatura do mesmo, para que possa ser confrontado sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO III
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ilm^a. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida
Ref.: Pregão n^o. ____/2021

Senhor Pregoeiro,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ n^o _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n^o _____ e do CPF n^o _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4^o, inciso VII, da Lei n^o 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial n^o ____/2021.

.....(.....), de de 2021.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO IV

***MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL***

Ilmº. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida
Ref.: Pregão nº. ___/2021

Senhor Pregoeiro,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2021.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilmº Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida
Ref.: Pregão nº. ___/2021

Senhor Pregoeiro,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2021.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O
EDITAL

Ilmº. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida
Ref.: Pregão nº. ___/2021

Senhor Pregoeiro,

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador do RG N° _____ e do CPF N° _____, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), de de 2021.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de 2021.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa PREFEITURA, para prestação de serviços na limpeza urbana, serviços de pintura de meio-fio, canteiros e praças de povoados e da Sede do Município, onde apresentamos a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. ____/2021.

Razão social:.....CNPJ:

.....

Endereço Completo: CEP:

.....

Fone:Fax: e-mail:

.....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE

Nº:

OBS: PLANILHAS NO ORSE

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo da Prestação de Serviços: Doze meses após assinatura do contrato..

Deverá constar ainda as seguintes declarações:

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pela prestação dos serviços cotados e classificados em perfeitas condições e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Município e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos à Prefeitura sem ônus adicionais.

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, n° do CPF, n° do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____, ____ de _____ de 2021

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO VX
ATESTADO DE VISTORIA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro para fins de participação junto ao Pregão Presencial nº 014/2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, teve conhecimento das áreas com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, assim como, para a elaboração da proposta comercial e conhecimento de dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, tendo sido fornecidas com presteza as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria.

Local e data

(nome da empresa)
(Nome do representante)
QUALIFICAÇÃO

Obs.: A presente Declaração deverá ser prestada e assinada em papel timbrado da licitante, com firmeza em seus termos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO X
NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	AVENIDA ABDON JOSÉ BARRETO
02	PRAÇA PEDRO BARBOSA
03	PRAÇA PRIMO TORQUATO
04	PRAÇA MANOEL TORQUATO DE JESUS
05	PRAÇA ANTONIO BISPO
06	RUA MANOEL RUFINO DE OLIVEIRA
07	RUA MARIA VICÊNCIA SANTOS
08	RUA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
09	RUA JOÃO BARBOSA DE JESUS
10	RUA SÃO SEBASTIÃO
11	RUA CLAUDIO CARDOSO
12	TRAVESSA ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS
13	RUA ADOLFO BASTISTA DOS SANTOS
14	RUA JOSÉ ROSEIRA DOS SANTOS
15	RUA PROF. GEILZA DE JESUS BARRETO
16	RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ
17	RUA ESPIRITO SANTO
18	RUA JUVENTINO FRANCISCO DE LIMA
19	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES
20	RUA JOSÉ NUNES FILHO
21	RUA CICERO ALVES COSTA
22	RUA DEOCLÉCIO TORQUATO FILHO
23	RUA VREADOR MANOEL DA SILVA BARRETO
24	RUA OTACÍLIO VIEIRA
25	RUA CECÍLIO BARBOSA DE JESUS
26	RUA BOA ESPERANÇA
27	RUA FELESMINO DA SILVA BARRETO
28	RUA JOSIAS VIEIRA DOS SANTOS
29	TRAVESSA MARIA JOSÉ DOS SANTOS
30	RUA JONAS BARRETO
31	RUA PRESIDENTE MÉDICI
32	RUA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
33	RUA ILTON TORQUATO DE JESUS
34	RUA JOSÉ WILSON MENEZES
35	RUA JOSUÉ PASSOS
36	RUA PEDRO NOLÁSTICO DE CARVALHO
37	RUA JOSÉ CLAUDIO BERNANDES
38	RUA CANINDÉ
39	RUA MANOEL DE JESUS BARRETO
40	RUA VEREADOR MANOEL ALMEIDA SANTOS

Avenida Abdon José Barreto, nº 123 - Centro - Nossa Senhora Aparecida/SE - CEP 49.540-000. CNPJ nº.

3713.101-0001 - Fone: (79) 461-4111 - E-mail: Site.pmaparecida@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

41	RUA MANOEL ISIDORO DOS SANTOS
42	RUA MARIA DONANA DOS SANTOS
43	RUA 24 DE DEZEMBRO
44	RUA JACINTO ALEXANDRE DE SOUSA
45	RUA VEREADOR MANOEL CUSTÓDIO DA MOTA
46	RUA VENTURA ALEXANDRE DE SOUSA
47	RUA VEREADOR ALONÇO DA SILVA BARRETO
48	RUA MARIA NUNES DE JESUS BARRETO
49	RUA MANOEL BENÍCIO OLIVEIRA
50	POVOADO CRUZ DAS GRAÇAS
51	POVOADO LAGES
52	POVOADO ALGODÃO
53	BOMSUCESSO
54	POVOADO LOGOA DO VEADO
55	POVOADO ARARI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL
(Modelo)

Ref.: Pregão nº. 014/2021 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida.

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta pregão, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOSSA SENHORA APARECIDA,
CONTRATANTE E A EMPRESA
_____, DORAVANTE
DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA , ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro, Nossa Senhora Aparecida - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 13.101.308/0001 – 75, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº _____, residente e domiciliada na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, do outro lado a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, aos ___ dias do mês de (____) do ano de 2021;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ___/2021, realizado em _____ de _____ de _____ e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do Presente Termo até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente a importância de R\$ _____ (_____) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida, conforme discriminação abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO P/ 12 MESES (R\$)
01			
TOTAL MENSAL		R\$	
TOTAL P/ 12 MESES		R\$	

2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e Débitos Trabalhistas;

2.2 *A Contratada deverá ainda apresentar além do disposto no item 2.1. e comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRS válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição, ou similar, e o vale-transporte, se necessário e determinado, aos empregados, sob pena do não pagamento da nota fiscal/fatura.*

2.3. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 2.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

2.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

2.6. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial n°. XXXX/2021 são obrigações da Contratante:

- 3.1. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 3.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 3.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 3.4. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a prestação de serviços dos itens contratado;
- 3.5. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial n°. XXX/2021;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a executar os serviços em estrito acordo com as exigências legais, as disposições deste Projeto e discriminação da proposta e, ainda, conforme as obrigações dispostas a seguir:

- a) Atender às obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- b) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais, veículos, equipamentos (inclusive os de proteção individual – EPI) e insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços;
- d) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRS válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição, ou similar, e o vale-transporte, se necessário e determinado, aos empregados;
- e) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Prefeitura ou ao interesse do Serviço Público.*
- *a Contratada obrigar-se-á a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades.*
 - *em caso de falta ou ausência legal e férias a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 02 (duas) horas da comunicação feita pela Prefeitura.*
- i) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;*
- j) Permitir à Fiscalização dos serviços o acesso diário aos controles de frequência dos seus empregados e, quando solicitados, folhas de pagamento, guias de recolhimento e outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Manter os empregados devidamente uniformizados, com uniformes devidamente fornecidos, e sempre atendendo aos seguintes requisitos:
- *comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;*
 - *obedecer ao horário a ser estabelecido pela Contratante;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- n) Executar, por sua própria conta, os serviços contratados, ficando expressamente vedada a subcontratação dos mesmos, não autorizada pela Contratante;
- o) Fiscalizar todos os funcionários no sentido de que estejam devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho determinada pela CONTRATANTE;
- p) A CONTRATADA apresentará a relação nominal de todos os empregados que prestem serviços à CONTRATANTE, com os respectivos locais de prestação dos serviços, mantendo-a atualizada sempre que houver alteração do quadro de pessoal;
- q) A CONTRATADA deverá manter na sede municipal de Nossa Senhora Aparecida, durante toda a vigência do Contrato, um escritório devidamente mobiliado e equipado, com toda a documentação dos empregados contratados para a prestação dos serviços;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência;
- s) Executar fielmente o objeto contratado, na forma e prazo estipulados;
- 4.2. Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- 4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.4. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- 4.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 4.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Nossa Senhora Aparecida ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.8. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



4.11. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLAUSULA QUINTA -DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

5.1 No ato da assinatura do contrato a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente nº 300.140-9, Agência 021 – Nossa Senhora Aparecida, Banco 047 especifica para esta finalidade, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Fonte de recursos: PRÓPRIOS, Unidade Orçamentária: 04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 15.122.0003.2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FR 1.001.

CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

7.1. Advertência.

7.2. Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os tentes da federação, por prazo não superior a dois anos;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.7. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

7.8. A aplicação das multas, independará de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

7.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a firma tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

7.10. Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

7.11. A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **PREFEITURA** pelo período de 02 (dois) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

7.12. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

7.13.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.4. Caberá ao representante legal da **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de referencia.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, o Senhor _____ inscrito no CPF sob nº _____ designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

10.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 10.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.6. A dissolução da sociedade;
- 10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.9. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.12. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- 12.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 12.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.2 Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL -

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora Aparecida (SE) de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SÓCIO-ADMINISTRADOR
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º _____

Assinatura

CPF n.º _____